



RESOLUÇÃO SESA Nº 139/2012
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8658, de 24/02/12)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, e

- considerando que a Assistência Farmacêutica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade;
- considerando que a Assistência Farmacêutica contempla o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;
- considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a **Política Nacional de Medicamentos**;
- considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que estabelece a **Política Nacional de Assistência Farmacêutica**;
- considerando a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do **Componente Básico da Assistência Farmacêutica**;
- considerando o Programa **Farmácia do Paraná**, que tem por objetivo promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade; e, entre suas ações estratégicas, prevê o custeio da Assistência Farmacêutica;
- considerando que o Fundo Estadual de Saúde possui mecanismo de transferência de recursos aos Fundos Municipais de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica**, a ser utilizado no custeio da Assistência Farmacêutica, com o objetivo de contribuir para a organização dos serviços farmacêuticos nos municípios paranaenses.

Art. 2º Autorizar a transferência de recursos financeiros da SESA – Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 4172 – Assistência Farmacêutica (fonte 100), para

GABINETE DO SECRETÁRIO



municípios cuja população seja inferior a 10.000 (dez mil) habitantes, que assinem o Termo de Adesão.

§ 1º Para o ano de 2012, serão considerados elegíveis os 111 (cento e onze) municípios constantes do Anexo I, elencados em ordem crescente, de acordo com o fator de redução das desigualdades regionais para alocação de recursos estaduais.

§ 2º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentado em conta específica, ficando vetada sua utilização para outros fins não previstos nesta Resolução.

§ 3º Fica vetada a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de material farmacológico, médico hospitalar e ambulatorial.

Art. 3º O município deverá assinar Termo de Adesão até 15 de março de 2012 e protocolá-lo na Regional de Saúde, endereçado ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) da SESA. Após análise do DAF e emissão de parecer técnico, o município fará jus ao repasse do referido recurso a partir do mês subsequente.

Art. 4º O Termo de Adesão deverá explicitar os compromissos assumidos pelo município e pela SESA, conforme Anexo II.

Art. 5º O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos ao município dar-se-á por meio do Relatório de Gestão Anual, no qual demonstrará como se deu a aplicação dos recursos financeiros, bem como a existência do profissional farmacêutico, com certificado de regularidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná e a existência e atualização periódica da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

Art. 6º Os recursos que não forem utilizados ou que forem utilizados de forma diversa deverão ser restituídos, devidamente corrigidos, ao Fundo Estadual de Saúde, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má verção do recurso público.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2012.

René José Moreira dos Santos
Secretário de Estado da Saúde em exercício

* Este texto não substitui ao publicado no Diário Oficial



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 139/2012

Relação dos 111 municípios elegíveis para o recebimento do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, classificados em ordem crescente de acordo com o fator de redução das desigualdades regionais para alocação de recursos estaduais.

	UF	Código	Município	Regional	População (IBGE, 2010)	Pontuação Final
1	PR	410950	Guaraqueçaba	1	7.871	3,96
2	PR	411325	Laranjal	5	6.360	4,02
3	PR	411727	Nova Tebas	22	7.398	4,28
4	PR	411573	Mato Rico	22	3.818	4,39
5	PR	410865	Goioxim	5	7.503	4,39
6	PR	410030	Agudos do Sul	2	8.270	4,40
7	PR	412863	Doutor Ulysses	2	5.727	4,43
8	PR	412788	Tunas do Paraná	2	6.256	4,45
9	PR	412265	Rosário do Ivaí	22	5.588	4,48
10	PR	412620	Sapopema	18	6.736	4,56
11	PR	411545	Marquinho	5	4.981	4,57
12	PR	410712	Diamante do Sul	10	3.510	4,59
13	PR	410870	Grandes Rios	16	6.625	4,59
14	PR	410645	Coronel Domingos Soares	7	7.238	4,60
15	PR	411435	Manfrinópolis	8	3.127	4,62
16	PR	411470	Maria Helena	12	5.956	4,65
17	PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	10	4.677	4,66
18	PR	410395	Campina do Simão	5	4.076	4,67
19	PR	411721	Nova Santa Bárbara	18	3.908	4,68
20	PR	410655	Corumbataí do Sul	11	4.002	4,69
21	PR	412175	Reserva do Iguaçu	5	7.307	4,69
22	PR	410845	Foz do Jordão	5	5.420	4,70
23	PR	410020	Adrianópolis	2	6.376	4,70
24	PR	411170	Jaboti	19	4.902	4,71
25	PR	410775	Figueira	19	8.293	4,71
26	PR	410715	Diamante D'oeste	20	5.027	4,72
27	PR	410855	Godoy Moreira	22	3.337	4,74
28	PR	410130	Antônio Olinto	6	7.351	4,75
29	PR	410895	Guamiranga	4	7.900	4,76
30	PR	412400	Santana do Itararé	19	5.249	4,82
31	PR	410773	Fernandes Pinheiro	4	5.932	4,82
32	PR	410305	Boa Vista da Aparecida	10	7.911	4,82
33	PR	411130	Itaúna do Sul	14	3.583	4,84



34	PR	411500	Marilena	14	6.858	4,88
35	PR	412290	Salto do Itararé	19	5.178	4,89
36	PR	411700	Nova Fátima	18	8.147	4,91
37	PR	412780	Tomazina	19	8.791	4,91
38	PR	412853	Ventania	21	9.957	4,91
39	PR	410600	Congonhinhas	18	8.279	4,93
40	PR	412880	Xambrê	12	6.012	4,96
41	PR	411230	Japira	19	4.903	4,98
42	PR	410010	Abatiá	18	7.764	4,98
43	PR	412217	Rio Branco do Ivaí	22	3.898	4,99
44	PR	412310	Santa Amélia	18	3.803	5,00
45	PR	410275	Bela Vista da Caroba	8	3.945	5,00
46	PR	410347	Cafezal do Sul	12	4.290	5,00
47	PR	411900	Pérola D' oeste	8	6.761	5,00
48	PR	410315	Bom Jesus do Sul	8	3.796	5,04
49	PR	412125	Ramilândia	9	4.134	5,05
50	PR	411375	Lunardelli	22	5.160	5,05
51	PR	412490	São João do Caiuá	14	5.911	5,05
52	PR	412130	Rancho Alegre	18	3.955	5,06
53	PR	411342	Lidianópolis	22	3.973	5,06
54	PR	410045	Altamira do Paraná	11	4.306	5,06
55	PR	411290	Jundiá do Sul	19	3.433	5,07
56	PR	410710	Diamante do Norte	14	5.516	5,07
57	PR	411720	Nova Olímpia	12	5.503	5,08
58	PR	410320	Bom Sucesso	16	6.561	5,09
59	PR	412545	São José Das Palmeiras	20	3.830	5,10
60	PR	411920	Pinhalão	19	6.215	5,10
61	PR	410185	Ariranha do Ivaí	22	2.453	5,11
62	PR	411925	Pinhal de São Bento	8	2.625	5,12
63	PR	411090	Itaguajé	15	4.568	5,12
64	PR	410920	Guaraci	17	5.227	5,12
65	PR	412865	Virmond	5	3.950	5,15
66	PR	412535	São Jorge do Patrocínio	12	6.041	5,17
67	PR	410410	Campo do Tenente	2	7.125	5,17
68	PR	410165	Arapuã	22	3.561	5,18
69	PR	412830	Uniflor	15	2.466	5,19
70	PR	410302	Boa Esperança do Iguçu	8	2.764	5,19
71	PR	411830	Paranapoema	14	2.791	5,20
72	PR	410350	Califórnia	16	8.069	5,20
73	PR	412033	Prado Ferreira	17	3.434	5,21
74	PR	410610	Conselheiro Mairinck	19	3.636	5,22
75	PR	411100	Itambaracá	18	6.759	5,22

GABINETE DO SECRETÁRIO



76	PR	410752	Esperança Nova	12	1.970	5,23
77	PR	411030	Inajá	14	2.988	5,24
78	PR	412030	Porto Vitória	6	4.020	5,25
79	PR	412382	Santa Lúcia	10	3.925	5,26
80	PR	411345	Lindoeste	10	5.361	5,26
81	PR	411640	Nossa Senhora Das Graças	15	3.836	5,27
82	PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	8	5.098	5,27
83	PR	412540	São José da Boa Vista	19	6.511	5,27
84	PR	412855	Vera Cruz do Oeste	10	8.973	5,29
85	PR	410090	Amaporã	14	5.443	5,31
86	PR	410832	Francisco Alves	12	6.418	5,31
87	PR	412070	Quatiguá	19	7.045	5,31
88	PR	412600	São Sebastião da Amoreira	18	8.626	5,33
89	PR	412395	Santa Mônica	14	3.571	5,35
90	PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	8	4.278	5,36
91	PR	412670	Tamboara	14	4.664	5,36
92	PR	412690	Tapira	12	5.836	5,36
93	PR	412520	São Jorge D'oeste	8	9.085	5,36
94	PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	14	8.760	5,37
95	PR	411550	Marumbi	16	4.603	5,38
96	PR	412665	Sulina	7	3.394	5,40
97	PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	14	2.727	5,41
98	PR	411680	Nova Cantu	11	7.425	5,41
99	PR	411729	Novo Itacolomi	16	2.827	5,46
100	PR	412210	Rio Bom	16	3.334	5,46
101	PR	412040	Presidente Castelo Branco	15	4.784	5,46
102	PR	410990	Icaraíma	12	8.839	5,48
103	PR	411600	Miraselva	17	1.862	5,49
104	PR	412790	Tuneiras do Oeste	13	8.695	5,50
105	PR	411630	Munhoz de Melo	15	3.672	5,51
106	PR	412280	Salgado Filho	8	4.403	5,51
107	PR	412015	Porto Barreiro	5	3.663	5,52
108	PR	412862	Alto Paraíso	12	3.206	5,53
109	PR	410304	Boa Ventura de São Roque	5	6.554	5,53
110	PR	410975	Ibema	10	6.066	5,54
111	PR	411373	Luiziana	11	7.315	5,56

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 139/2012



**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO
DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E O
MUNICÍPIO DE,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede à Rua Piquiri, 170, Curitiba – Paraná, de ora em diante denominada **SESA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Michele Caputo Neto, com domicílio especial na Rua Piquiri, 170, Curitiba –Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.048.149-6 e do CPF nº 570.893.709-25, e o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede à Rua, CEP, de ora em diante denominada **SMS**, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal da Saúde, Senhor(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF nº, com domicílio especial na Rua

....., firmam o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo de adesão é formalizar a implantação do **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica**, a ser utilizado no custeio da Assistência Farmacêutica dos municípios paranaenses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se as partes a cumprir integralmente as disposições contidas neste termo de adesão, de acordo com as atribuições estabelecidas para a esfera municipal e para a esfera estadual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SMS

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) assegurar que um profissional farmacêutico assuma a responsabilidade técnica pela farmácia municipal;
- b) garantir que a farmácia municipal e o profissional farmacêutico sejam inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Paraná e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- c) assegurar a elaboração da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;
- d) assegurar a implantação de um sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica;
- e) viabilizar a participação do profissional farmacêutico em atividades de capacitação a serem desenvolvidas pela SESA;
- f) utilizar o incentivo financeiro para fins de organização da Assistência Farmacêutica;
- g) realizar melhorias de infraestrutura para a prestação do serviço farmacêutico municipal, de modo a cumprir as Boas Práticas Farmacêuticas e a legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SESA

Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

- a) Transferir do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde mensalmente, o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA Nº 139/2012.
- b) Avaliar, através da Seção de Insumos Estratégicos – SCINE - da Regional de Saúde, o Relatório de Gestão Quadrimestral apresentado pelo município, no que diz respeito à Assistência Farmacêutica, bem como acompanhar os seguintes indicadores:
 - 1) Existência do profissional farmacêutico, com certificado de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná - CRF/PR.
 - 2) Atualização periódica da REMUME.
 - 3) Inclusão da Assistência Farmacêutica na Programação Anual de Saúde do município, no sentido de acompanhar a estruturação dos serviços farmacêuticos.
- c) A SCINE da Regional de Saúde deverá encaminhar ao Departamento de Assistência Farmacêutica da SESA, anualmente, um parecer conclusivo sobre a execução do objeto deste termo.
- d) Promover ações de educação permanente na área de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

Para execução do objeto deste termo serão destinadas ao Município parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que correrão às custas da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 4172 – Assistência Farmacêutica.

GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO RECURSO FINANCEIRO

O não cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde (Cláusula Terceira), observado mediante o acompanhamento dos indicadores estabelecidos, implicará na suspensão do repasse do recurso financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, serão resolvidos administrativamente entre as partes, respeitadas o seu objeto e a legislação regulamentadora da matéria.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente.

Curitiba, _____ de _____ de 2012.

Secretaria Municipal de Saúde de

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná